

EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

BASIC EDUCATION IN RIO GRANDE DO NORTE AND THE CHALLENGES OF LAW 13,935/2019

Carla Montefusco de Oliveira¹

Iris de Lima Souza²

RESUMO

Na luta contínua pela viabilização da garantia do direito à educação encontram-se os assistentes sociais, cujas ações políticas viabilizaram a promulgação da lei 13.935/2019 que reafirma a necessidade de assistentes sociais nas redes públicas de educação básica. Ponderar sobre a educação básica no estado do Rio Grande do Norte (RN) e a lei 13.935/2019, como estratégia de atenção às demandas sociais na educação, é o objetivo deste artigo que tem como objeto a atuação do serviço social na educação. É um estudo com abordagem qualitativa, objetivos exploratórios, descritivos e explicativos, e procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Essa lei se destaca cada vez mais como relevante na efetivação de assistentes sociais na educação básica, diante das variadas manifestações da questão social presentes nas instituições de ensino dos estados e municípios do Brasil.

Palavras-chave: educação básica; lei 13.935/2019; serviço social na educação.

ABSTRACT

In the ongoing struggle to ensure the right to education are social workers, whose political actions enabled the enactment of law 13,935/2019, which reaffirms the need for social workers in public basic education networks. Pondering basic education in the state of Rio Grande do Norte (RN) and the aforementioned law, as a strategy to address social demands in education, is the objective of this article, whose objective is the performance of social services in education. It is a study with a qualitative approach, exploratory, descriptive and

¹Assistente social. Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora Associada do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRN. E-mail: carla.montefusco@ufrn.br

² Assistente social. Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutora em Educação (UFRN). Pós-Doutoranda em Serviço Social, no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGSS-UFRN). E-mail: irisdelimasouza@gmail.com

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

explanatory objectives, and bibliographic and documentary research procedures. This law increasingly stands out as relevant in the implementation of social workers in basic education, given the varied manifestations of the social issue present in educational institutions in the states and municipalities of Brazil.

Key words: basic education; law 13,935/2019; social work in education.

1. INTRODUÇÃO

Antes de ponderarmos sobre a educação no Rio Grande do Norte (RN) e a Lei 13.935/2019, é pertinente situarmos de qual perspectiva de educação arrazoamos. Apropriamo-nos de um trecho que consta em uma das publicações que foi elaborada e publicada, em 2012, pelo Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação, do Conjunto CFESS-CRESS, intitulada Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na política de educação: “A educação é um complexo constitutivo da vida social que tem uma função importante na dinâmica da reprodução social [...]” (CFESS, 2012, p. 13). O que isso quer dizer? Que a educação faz parte da nossa vida em todas as dimensões e relações que nos encontramos. Ela perpassa todo o nosso desenvolvimento como sujeito histórico individual e coletivo.

Esse complexo é marcado pelas contradições, pelas lutas societárias, pelos projetos coletivos e de classe que nos cerca nesse sistema. Assim, pensar a educação hoje é pensar sob uma perspectiva ampliada, não apenas em termos de educação formal apreendida em espaços institucionalizados, não apenas como uma ação proposital e direcionada, realizada para atingir determinados objetivos como, por exemplo, transmitir conhecimentos. Como nos diz Almeida (2021), é pensar e versar sobre a educação como um conjunto de práticas que, do ponto de vista histórico e ontológico, decorrem da própria constituição do trabalho como atividade fundante do ser social, a partir da qual nós nos distinguimos dos demais seres vivos.

Dentro das múltiplas funções, finalidades e possibilidades que se colocam à educação – que são possíveis ou não de acontecer – consideramos a emancipação do ser social via ampliação do campo dos direitos sociais, via garantia do respeito à diversidade humana. Contudo, nos perguntamos: isso é algo fácil de conquistar, de ser materializado? Nem sempre,

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

haja vista, vivermos no mundo do capital. Em um mundo, como diz Antunes (2022), que é destrutivo, incontrolável, pandêmico e belicista.

É justamente essa teia de tensões, conflitos, incertezas e inquietações que nos faz, como profissionais de serviço social, não adormecer, ir à luta e sermos instigados (como sujeito histórico individual e coletivo) a contribuir na viabilização da garantia dos direitos fundamentais do ser humano, sobretudo, o direito à educação. Uma educação, como diz Mészáros (2008), que deve ser sempre continuada, permanente e para além do capital, ou seja, que deve andar de mãos dadas com a luta por uma transformação radical do modelo econômico e político hegemônico.

E, quando falamos da nossa atuação na educação, particularmente, na educação pública, é visível que essa luta é mais intensa, sistemática e contínua. Tendo em conta estarmos tratando de uma política que deveria ser, concretamente, acessível a todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza de classe, raça, gênero, dentre outras; e por termos, após mais de vinte anos de luta, a sanção de uma lei que ordena que a rede pública de ensino da educação básica deve ter como prestadores de serviço Psicólogos e Assistentes Sociais.

Lei que tem uma história marcada por resistências, avanços e retrocessos, cercada de desafios frente a uma sociedade que tem uma política de educação não universalizada em todos os níveis, etapas e modalidades. O acesso universal da educação ainda se encontra no campo do reconhecimento legal, mas não no campo da análise teórica e prática.

É nessa perspectiva que este artigo se estrutura, com o objetivo de ponderar sobre a educação básica no RN e a lei 13.935/2019, como estratégia de atenção às demandas sociais na educação. Trata-se de um produto textual fruto do estudo de pós-doutoramento em serviço social, realizado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGSS-UFRN), com o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES – código de financiamento 001). É um estudo com abordagem qualitativa, objetivos exploratórios, descritivos e explicativos, e procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental.

2. A EDUCAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE: entre avanços e desafios

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 32, 2023.

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

Com uma população estimada em mais de três milhões de pessoas, de acordo com o censo demográfico de 2022, a política de educação no Rio Grande do Norte (não diferente de outros estados) percorre um caminho entre a obrigatoriedade de garantir à população o direito a uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos, e o investimento no cuidado com questões como evasão escolar, baixa qualidade do sistema de ensino, problemas de infraestrutura e segurança sanitária, dentre outras, que dificultam o acesso e a permanência de estudantes nas instituições de ensino.

Em 2023, mais de 200 mil estudantes foram matriculados na rede estadual de educação (Ensino Médio), nas 615 unidades de ensino do RN (Portal G1, 2023), dentro de um cenário de discussão de reajuste salarial dos professores. Na rede municipal de ensino, na cidade de Natal-RN, quase 53 mil estudantes foram matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos 74 Centros Municipais de Educação Infantil e 72 escolas de Ensino Fundamental. Esse quantitativo é registrado pela Prefeitura do município sinalizando que a atual gestão pretende executar os contratos de alimentação escolar, adquirir novos computadores, e entregar novos laboratórios de ciências/matемática, livros didáticos e mobiliários (Prefeitura do Natal, 2023). No estado, a Secretaria segue no discurso de garantir o direito à educação através da ampliação da cartela de cursos e formações continuadas, ofertadas aos professores, recuperação das estruturas físicas das escolas, e execução das ações que garantam a educação inclusiva, equitativa e de qualidade (Rio Grande do Norte, 2023).

Enquanto as gestões administrativas do estado e do município sinalizam que estão investindo para garantir um processo educativo de qualidade nas escolas, os estudos e pesquisas sobre a educação em terras potiguares revelam que, apesar dos avanços, a educação ainda tem problemas graves.

Diagnóstico realizado pela UFRN mostra que houve avanços no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) ao longo dos últimos 15 anos, bem como nos demais indicadores de permanência nos primeiros anos do ensino fundamental. No entanto, as desigualdades ainda são muitas e existem diversos outros desafios sérios a serem superados em todas as fases do ensino. [...] Dentre os temas analisados, estão: aprendizado e fluxo escolar; financiamento da educação, perfil demográfico e socioeconômico do alunado, acesso à escola e evolução das matrículas e condições de infraestrutura das instituições escolares. (UFRN, 2023).

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

Os desafios se ampliaram em virtude, também, da pandemia do Covid-19, o que aumentou a desigualdade educacional diante do quantitativo de estudantes da rede de ensino pública que não tinham como acessar as aulas remotas e não receberam apoio psicológico em virtude dos problemas gerados pelo isolamento social.

Após dois anos de pandemia, professores/as e estudantes ainda lidam diariamente com diversos desafios como a ausência de estrutura em salas de aulas, perda da convivência com o meio escolar, falta de estudo adequado para o Enem, e até a falta de merenda escolar, que é uma das poucas refeições nutritivas feitas no dia. (SINASEFERN, 2022).

É pertinente sinalizar que o RN segue uma tendência nacional de crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), saindo “de pouco mais de 2,5, em 2005, para quase 5,0 em 2019”; crescimento esse em virtude da melhoria na taxa de aprovação e nas notas das avaliações de Português e Matemática. Contudo, aconteceu um decréscimo: em 2021, o IDEB no ensino médio foi de apenas 2,8 pontos (Tribuna do Norte, 2022). Em relação ao ensino fundamental, o “Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), de 2019, indica que o desempenho geral do RN nos anos iniciais do ensino fundamental situa-se abaixo da média brasileira, sendo um dos estados com os piores resultados gerais.” (UFRN, 2023); nos anos finais do ensino fundamental, o RN teve um resultado de 4,4 pontos, frente a uma média do Brasil que é de 5,8 pontos. (Tribuna do Norte, 2022).

Constata-se que “O IDEB do RN vinha numa crescente, com a implantação de ações arrojadas a partir de 2016. Mas, em 2019, muitas dessas ações foram interrompidas ou fragilizadas” com a crise sanitária proveniente do Covid-19 aprofundando, assim, o cenário de descaso com a educação, segundo estudiosa sobre a educação no estado. Ainda de acordo com a estudiosa,

É preciso tratar a Educação como prioridade, com investimentos em materiais estruturados, que são aqueles com foco na aprendizagem e vão muito além do livro, por exemplo. Também é necessária orientação aos professores e rigidez no funcionamento das escolas, para que funcionem com regularidade. Isso é importante para combater o atraso acumulado pelos estudantes. (Tribuna do Norte, 2022)

Ainda que os dados revelam um cenário controverso, que caminha entre avanços, retrocessos e desafios na educação do RN, o quadro desenhado nas escolas, particularmente, de Natal, é de uma estrutura física, tecnológica, material e humana fragilizada: espaços físicos

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

e equipamentos em mal estado de conservação, insuficientes para a demanda do quantitativo de alunos; propostas pedagógicas sem atividades atrativas e práticas que estimulem a permanência; salários dos professores e letras de progressão em atraso; salas de aula, refeitórios, bibliotecas, laboratórios de informática que estão inativos diante da escassez de recursos ou manutenção periódica.

Dentre outras fragilidades no processo educativo, temos um déficit de professores nas escolas públicas que, conseqüentemente, provoca falha nos componentes curriculares (no conteúdo das disciplinas) e na conclusão qualitativa nas modalidades da educação básica. Professores que estão fora das salas de aula – mesmo sendo concursados e nomeados para atuar em escolas – e lotados em espaços técnico-administrativos nas Secretarias de Educação; e professores que, diante de questões de saúde, estão afastados da sua função. (Rio Grande do Norte, 2016).

Na atualidade do RN, se apresenta uma preocupação com a educação básica no referente às discussões sobre a construção da estrutura curricular, a Base Nacional Comum do Ensino Médio, a ampliação da jornada de ensino-aprendizagem nas escolas (educação em tempo integral), a Educação de Jovens e Adultos, a abertura de novas turmas na educação do campo, a estrutura física dos prédios de funcionamento das escolas, além da efetivação dos professores em sala de aula. Denota-se um olhar para questões que não são novas, mas que assume uma nova configuração diante de uma fragilidade social que se arrasta a passos lentos desde séculos passados. (Rio Grande do Norte, 2016).

Porém, para a ex-secretária de educação do estado, em tempos que a escola transbordou para além dos seus muros, o RN ainda não implementou políticas públicas que assegurem a continuidade do processo de ensino e aprendizagem quando pandemias e outras questões preocupantes surjam no cenário social.

Em se tratando de ações políticas, foi instituída no estado lei que garante o processo de inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas na rede de ensino. Para a materialização da Lei 11.460/2023, foi instituída campanha que “visa prevenir e combater o preconceito nas escolas, além de proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.” (Natal em Foco, 2023).

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

Como demais políticas de educação propostas no estado do RN, na educação básica, temos os seguintes programas e projetos:

Quadro 1 – Projetos e Programas ofertados na Educação Básica do RN

PROJETO/PROGRAMA	OBJETIVOS
MAJOG – Matemática em Jogo	Garantir o avanço da aprendizagem em Matemática resgatando o papel do jogo como instância de construção de conhecimento, relacionando seu uso a desafios e reflexões que problematizam o saber em “jogo” e permitindo às crianças identificarem relações com os conhecimentos escolares
Olimpíada Brasileira de Matemática	Estimular e promover o estudo da Matemática; contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, possibilitando que um maior número de alunos brasileiros possa ter acesso a material didático de qualidade; identificar jovens talentos e incentivar seu ingresso em universidades, nas áreas científicas e tecnológicas; incentivar o aperfeiçoamento dos professores das escolas públicas, contribuindo para a sua valorização profissional; contribuir para a integração das escolas brasileiras com as universidades públicas, os institutos de pesquisa e com as sociedades científicas; promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento.
Olimpíada de Língua Portuguesa	Estimular o interesse pela leitura e escrita através da produção de textos para alunos (Integra as ações desenvolvidas pelo Programa Escrevendo o Futuro)
Projeto Brasil na Escola	Induzir e fomentar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental.
Projeto Laboratório de Ciências	Aumentar a quantidade de aulas práticas de Ciências a partir da aquisição de laboratórios móveis. Além dos materiais, os docentes contam com apostilas que orientam os procedimentos, bem como treinamento para desenvolver aulas práticas.
Projeto Laboratório de Matemática	Auxiliar a prática pedagógica do professor nas aulas de matemática através dos jogos e materiais manipuláveis, facilitando o processo de aprendizagem dos alunos.
Programa de correção de fluxo Se liga/Acelera Brasil	Realizar transformações pessoais e sociais nos estudantes, em prol de uma educação pública e de qualidade.
Programa Nacional das Escola Cívico-Militares (PECIM)	Administrar as áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares.
Programa Tempo de Aprender	Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, nos anos iniciais do Ensino Fundamental; contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação; assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país e impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

Programa MenteInovadora	Desenvolver habilidades cognitivas, éticas e socioemocionais das crianças e adolescentes com a integração de jogos de raciocínio, com a mediação de um professor capacitado pelo programa.
Programa Saúde na Escola	Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.
Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD)	Avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e também às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.
Projeto Circuito Esportivo	Objetiva oportunizar a alunos do 1º ao 5º, que não participam do JEMS, vivenciarem atividades afetivas, cognitivas, sociais e motoras, centradas em práticas cooperativas e jogos pré-desportivos.
Projeto “Um dia diferente na minha escola”	Valorizar e estimular a prática de atividade física, como fator de promoção de saúde, bem-estar e elevação da autoestima e inclusão social.
Programa Sábado no Parque	Visa dar oportunidade a alunos com deficiência de terem opções de esporte e lazer, mostrando o impacto destas atividades na qualidade de vida, nos aspectos físicos, sociais e psicológicos.
Programa Tributo à Criança	Contribuir para o fortalecimento da função protetiva das famílias e maior envolvimento destas na vida educacional das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, proporcionando-lhes apoio socioeducativo e financeiro no cumprimento do seu dever como corresponsáveis pela inserção, permanência e êxito de seus dependentes na escola.
Projeto Esporte e Cultura na Escola	Disseminar a cultura e o desporto, por meio da arte e da prática desportiva, buscando a melhoria da qualidade de ensino e de vida dos educandos e da comunidade.
Programa Mente Inovadora	Desenvolver habilidades socioemocionais, éticas e cognitivas em alunos e professores.
Programa Justiça Escola	Desenvolver ações educativas junto aos professores, educadores infantis, funcionários, alunos e famílias, baseadas nos valores humanos propostos pela metodologia o Caráter Conta, na perspectiva da formação integral do sujeito, colaborando para a construção de uma cultura de paz no interior das escolas, CMEIs e sociedade em geral.
Programa Aprendendo Mais	Alfabetizar Jovens, Adultos e Idosos com abordagem educacional ancorada na concepção de alfabetização, à luz do referencial teórico freireano.
Programa Teleaula Projetos Tecendo o Saber e Tecendo os caminhos	Dinamizar o processo de ensino e aprendizagem dos professores e alunos da Educação de Jovens e Adultos, por meio de atividades educativas da metodologia de telessala.

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

Programas Se Liga/Acelera Brasil	Reduzir a distorção idade-série do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, corrigindo o fluxo escolar e evitando que outras crianças entrem para as estatísticas de analfabetismo, reprovação e abandono.
----------------------------------	---

Fonte: Secretaria de Educação do RN. Relatório de Gestão - 2021

Salienta-se que o estado ainda caminha no desafio da efetivação de muitos desses projetos e programas planejados na Lei nº 10.049, a qual aprova o Plano Estadual de Educação no Rio Grande do Norte com vigência de 10 anos. Um Plano que tem como direcionamento, dentre as suas oito dimensões, a qualidade da educação básica referente às condições de aprendizagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar (Dimensão 2); e a efetivação de uma educação articulada aos movimentos sociais e pautada na inclusão e nos direitos humanos (Dimensão 8). (Rio Grande do Norte, 2016, p. 1).

Dimensões essas que são norteadoras para que se efetivem ações com a contribuição de outros profissionais trabalhadores da educação como, por exemplo, o assistente social que, historicamente, têm a política de educação e os seus equipamentos sociais – escolas, institutos federais, universidades e secretarias de educação – como seu espaço de saber e fazer profissional.

3. “ESSA LUTA TEM HISTÓRIA”: trajetória, promulgação e desafios da regulamentação da lei 13.935/2019

Nos anos 2000, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) inicia ações sistemáticas de luta sobre o Serviço Social na Educação divulgando um Parecer Jurídico 23/2000 sobre a implantação da profissão nas escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Ensino Médio. Esse parecer foi solicitado à assessoria jurídica do Conselho para que este analisasse e se manifestasse acerca da viabilidade jurídica e legal da inserção e atuação de Assistentes Sociais nas escolas da rede pública de ensino.

O citado parecer, aprovado em reunião plenária do CFESS em 02/11/2000, foi anexado ao primeiro documento publicado pelo Conselho, em formato de brochura, sobre o Serviço Social na Educação. Um documento lançado em setembro de 2001, construído pelo Grupo de Estudos sobre o Serviço Social na Educação do CFESS, a partir do

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 32, 2023.

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

acompanhamento dos projetos de lei e das legislações existentes, até o citado ano, acerca do Serviço Social na Educação.

A brochura de 2001 fundamenta teoricamente sobre a inserção e possível necessidade do Serviço Social na Educação, a função social da escola e a educação como um direito social, a contribuição do serviço social na garantia do direito à educação, e a discussão da escola como instância de atuação do Assistente Social (CFESS, 2001). Questões essas que, ao longo dos anos, vem tomando fôlego e força política através de novos estudos, pesquisas, publicações científicas (livros, revistas, periódicos) e registro de experiências profissionais em anais de eventos científicos da profissão, dentre eles: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado a cada três anos; Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social (ENPESS), realizado a cada dois anos; e o Encontro Nacional CFESS-CRESS, que acontece anualmente.

Os eventos nacionais e internacionais do serviço social, além de outros (regionais e locais) bem específicos sobre o tema, possibilitam discussões, análises atualizadas e, sobretudo, a visibilidade do exercício profissional de Assistentes Sociais em diferentes espaços sócio-ocupacionais da educação: secretarias estaduais e municipais, escolas da rede pública e privada, institutos federais e universidades públicas e privadas. Além dos eventos, os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS's), e suas respectivas seccionais, se mobilizam na promoção de campanhas, debates, publicações, reuniões e sistematizações de leis e projetos de lei acerca do Serviço Social na Educação na esfera municipal e estadual. Mobilização que inicia em 2008 com o Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação, do Conjunto CFESS/CRESS:

[Em 2008/2009], o Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação realizou a sistematização de leis e projetos de lei acerca do Serviço Social na Educação no âmbito municipal, estadual e nacional; incidiu para a ocorrência de adequação das legislações que apresentavam incorreções, tais como a identificação do serviço social com a política de assistência social, bem como a necessidade da ampliação da concepção de “Serviço Social Escolar” para “Serviço Social na Educação”; gestão e acompanhamento frente aos projetos de lei e de emenda constitucional em trâmite no Congresso Nacional. (CFESS, 2012, p. 11)

Antes de 2008, é pertinente registrar alguns dados importantes ocorridos nos anos de 2004 a 2006, respectivamente: o CFESS solicitou a elaboração de um parecer sobre os

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 32, 2023.

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

projetos de lei que, no momento, abordavam sobre a inserção de Assistentes Sociais na educação; foi instituída uma comissão de trabalho com membros do CFESS e dos CRESS's, no 34ª Encontro Nacional CFESS-CRESS, para continuar os estudos e discussões sobre o tema; e no 35ª Encontro Nacional CFESS-CRESS foi aprovada a constituição do Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação formado por representantes de todos os CRESS's e do CFESS, no entanto, não foi possível naquele momento efetivar a proposta.

No ano de 2012, o Conjunto realiza, dentre outras ações, "... o levantamento sobre as legislações municipais, estaduais e federal, já implementadas ou em tramitação, que tratam da inserção de assistentes sociais na Política de Educação" e lança a publicação que serve de orientação até os dias atuais para os profissionais: subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação". (CFESS, 2012, p. 13).

É notório que o CFESS-CRESS tem um fluxo de criação de espaços de discussão, sistematização de informações, socialização de resultados concernentes ao Serviço Social na Educação, o que sustenta que a conquista da publicação da lei 13.935/2019 foi possível a partir de ações coletivas, partilhadas e de articulação política, também, com outras instâncias profissionais, como a Psicologia, a Educação e o Direito.

Percebe-se, assim, a trajetória percorrida para que uma Lei nacional fosse declarada como legítima e necessária de ser executada e sancionada. Uma lei que tem impacto direto na vida de cidadãos, particularmente, os que estão matriculados na educação básica, e que visa não apenas a concessão de direitos, mas, sobretudo, a determinação de restrições e penalidades no caso do seu não cumprimento.

Em linhas gerais, apreende-se que a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, publicada em Diário Oficial, na data de 12 de dezembro de 2019, é um marco na trajetória de lutas do Serviço Social pela defesa dos direitos humanos e sociais. A Lei, em particular, dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Trata-se de um importante acontecimento nessas duas profissões que, historicamente, tem a política de educação como um dos seus campos de estudo, atuação e proposição de ações socioeducativas.

A espera por essa promulgação tem mais de vinte anos de história, de persistência, de mobilização e de resistência. Uma luta coletiva (ora amplamente divulgada, ora mais restrita a determinados espaços e grupos), que perpassa o universo de profissionais da área – atuantes

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

ou não na política de educação –, estudiosos e pesquisadores sobre a temática do Serviço Social na Educação, órgãos formativos e representativos da profissão, estudantes em processo formativo no curso de Serviço Social.

Anterior a essa Lei Ordinária,³ temos o Projeto de Lei da Educação 3688/2000, apresentado em 31/10/2000 pelo Deputado Federal José Carlos Elias, na Câmara dos Deputados, às Comissões de: Educação, Cultura e Desporto; Constituição e Justiça; e Redação. Em sua Ementa, dispõe sobre a introdução de Assistente Social no quadro de profissionais de educação em cada escola. Em Autógrafos do Projeto⁴, aprovado na Câmara dos Deputados em 07/08/2007, a Ementa da Redação foi revisada e ficou o seguinte texto: dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica. (Brasil, 2000)

Apreciado e aprovado nos termos do Substitutivo⁵ apresentado como Projeto de Lei nº 3.688-D, em 12 de novembro de 2010, essa Emenda é substituída por outra redação: dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diante desses substitutivos nos projetos de lei, algumas modificações são perceptíveis:

- a inserção do profissional de psicologia, para atuar junto aos Assistentes Sociais;
- a mudança da nomenclatura “assistência social”, para Serviço Social;
- a inserção do termo “prestação de serviço”;
- a substituição de ser um profissional “em cada escola” ou “em escolas públicas”, por ser em redes públicas de educação básica.

De acordo com o disposto no site da Câmara Legislativa, o andamento dessa proposição caminhou do período dos anos 2000 até 2019, até ser transformada em Lei Ordinária. O processo se deu formalmente entre despachos e encaminhamentos à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, recebimentos, designações, abertura de prazos para Emendas

³ “Trata de assuntos diversos da área penal, civil, tributária, administrativa e da maior parte das normas jurídicas do país, regulando quase todas as matérias de competência da União, com sanção do presidente da República. O projeto de lei ordinária é aprovado por maioria simples. Pode ser proposto pelo presidente da República, deputados, senadores, Supremo Tribunal Federal (STF), tribunais superiores e procurador-geral da República. Os cidadãos também podem propor tal projeto, desde que seja subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado do país, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.” (Brasil, Agência Senado, 2022)

⁴ Autógrafo: “É o documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo por uma das Casas do Legislativo ou em sessão conjunta do Congresso, e que é enviado à sanção, à promulgação ou à outra Casa.” (Brasil, Agência Senado, 2020).

⁵ Emenda que visa substituir integralmente a proposição normativa sobre a qual incide. (Belo Horizonte, 2022)

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

ao Projeto, devoluções sem manifestação, novas designações, pareceres, devolução de Vista, apresentação do Requerimento, arquivamento, desarquivamento, novo recebimento, nova abertura de prazos, novos encaminhamentos, apresentações e votações. Ao todo, foram 133 tramitações, sem contar com as demais proposições tratadas por outros órgãos fora da Casa Legislativa. (Brasil, 2023)

Percebe-se, assim, um dos motivos desse Projeto ter sido alvo de grandes comemorações quando se tornou Lei. Não foi um processo tranquilo, rápido e de interesse do governo, haja vista o Projeto ter sido vetado, antes da sua aprovação, em 2019, com a justificativa de falta de orçamento – um discurso sempre direcionado quando se trata das políticas públicas e sociais. Para uma das representantes do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), uma nova fase se inicia com a aprovação da Lei:

Sem dúvida, a promulgação da Lei 13.935/2019 é uma das maiores conquistas para a política de educação básica, principalmente nessa conjuntura de retrocessos e desmontes diários de todas as políticas sociais. Por isso, toda a mobilização e articulação que as categorias do serviço social e da psicologia vêm organizando ao longo dos últimos anos devem continuar, para que a lei seja implementada. (CFESS, 2019)

Salienta-se que, junto à conquista da sanção da Lei 13.935/2019, algumas limitações vieram acompanhadas:

- a lei coloca os profissionais de psicologia e de serviço social como prestadores de serviço, ou seja, não necessariamente os profissionais precisam fazer parte da equipe de educadores das escolas;
- a lei se restringe a três artigos, sendo que o primeiro artigo, com dois parágrafos, é o único que dispõe como será essa prestação de serviço pelas equipes multiprofissionais, limitando-se a dizer que as equipes deverão desenvolver

ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais” e o trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino. (CFESS, 2019).

Em 2020, no auge da pandemia da Covid-19, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), em parceria com o CFESS, publica um material intitulado “Psicólogas e Assistentes Sociais

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 32, 2023.

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019”. Tal publicação tem a perspectiva de ser um manual norteador que sistematiza informações e orientações para regulamentação da Lei, relatório das ações estratégicas realizadas pela Coordenação Nacional em âmbito federal, modelo de ofício para enviar aos governadores, prefeitos, secretários estaduais e municipais de educação, e minuta de decreto para a regulamentação da Lei. Em síntese, um documento devidamente sistematizado para orientar os órgãos representativos e formativos da profissão, assim como, os demais profissionais, estudiosos e pesquisadores que estão na mobilização para a efetiva materialização da Lei.

Isso significa que devemos continuar nos mobilizando, promovendo novas e impactantes ações que mostrem a importância e a urgência da inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos na educação básica, dando destaque para as contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar. Precisamos, ainda, conhecer e compreender o que é a política de educação – suas normatizações, as leis que a legitima, seus planos, programas, projetos, fundos, etc.

Temos ainda outros desafios nessa jornada: que a lei seja implementada em todos os municípios, via concurso público; que o Assistente Social seja inserido no “chão” da escola, e não simplesmente seja emprestado dos equipamentos sociais das demais políticas públicas e sociais; que os profissionais que estão na escola – Professores, Gestores, Técnico-administrativos – conheçam e reconheçam o Assistente Social como especialista social que pode contribuir no processo educativo e político dos que compõem a comunidade escolar.

A nossa expectativa, portanto, ao pensar a nossa inserção nessa política, é estar junto “na ampliação do processo de formação de autoconsciência que desvela, denuncia e busca superar as desigualdades sociais que fundam a sociedade do capital e que se agudizam de forma violenta na realidade brasileira.” (CFESS, 2012, p. 22). Assim, a Lei 13.935, de 2019, se coloca como estratégia de atenção às demandas sociais que perpassam o mundo da educação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

Mesmo com os avanços conquistados ao longo do tempo, a política de educação é resultante de uma lenta e difícil construção histórica, social e cultural. Ainda encontramos, em sua concretude, disparidades que tornam os seus princípios e diretrizes desconexos dos parâmetros constitucionais, deixando lacunas diante da ausência ou minimização de um sistema educacional nacional de qualidade para toda a população brasileira.

A política de educação é mais política do que pedagógica. É onde se equilibram os princípios que regem a democracia, a organização do estado de direitos, as leis e as normas. É nesse prisma que a igualdade e a equidade são fundamentais. Os educadores são seres políticos, portanto, importa saber a favor de quem fazemos política, qual a nossa escolha ideológica, afinal, o objeto de estudo da nossa profissão são os sujeitos, as relações sociais, homens e mulheres em movimento permanente, na luta pelo acesso à sobrevivência, buscando o acesso a direitos historicamente negados.

Refletir sobre a educação básica hoje vai além de ser um mecanismo de empoderamento, emancipação e protagonismo social e político. A educação é uma dimensão na vida e na história do ser humano que não pode ser visualizada como uma obrigação a ser cumprida, mas, como uma escolha para se conquistar diariamente o que, historicamente, se configura como direito fundamental do ser humano: a liberdade de ir, vir, falar, ouvir e, sobretudo, pensar e decidir. Afinal, como diz Mészáros (2008), a educação não é um negócio que funciona suspensa no ar; ela é criação que deve ser qualificada para a vida e se abrir para o mundo.

No Rio Grande do Norte, como em outros estados do Brasil, a política de educação vive um processo de impasses, desafios e perdas a serem enfrentados, mesmo frente a uma série de ações voltadas a melhorar e qualificar o ensino na educação básica. Muito se debate sobre o acesso à educação, mas, até a atualidade, esse acesso ainda não é universalizado em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Assim, a luta do serviço social na educação tem uma história de princípios, concepções, debates e articulações. No tempo presente, é fundamental analisar criticamente a política de educação que temos – com as particularidades de cada estado e município –, considerando que ela ainda, por vezes, é estranha aos assistentes sociais, cuja formação profissional tem um aparato mais direcionado para outras políticas e áreas sociais. É necessário, ainda, percebermos a educação em uma perspectiva mais ampla – considerando que ela é parte das

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

diversas dimensões da vida –, criando um processo de apropriação dessa política, da sua história, assim como, se apropriando da escola como parte da rede de proteção social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Serviço Social na Educação Básica. **Curso de Extensão**. Promoção: CRESS-Sergipe, 29 out. 2021.

ANTUNES, Ricardo. **Capitalismo pandêmico**. São Paulo: Boitempo, 2022.

BRASIL. **Agência Senado**. Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/autografo>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Agência Senado**. Brasília-DF, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lei-ordinaria>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Câmara Legislativa**. Brasília-DF, 2000. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A7D55FB244DD619E4B595BDE0D125B26.proposicoesWeb1?codteor=1358953&filename=Avulso+-PL+3688/2000. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Câmara Legislativa**. Brasília-DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20050>. Acesso em: 02 mar. 2023.

BELO HORIZONTE. **Câmara Municipal**. Belo Horizonte-MG, 2022. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/guia-de-reda%C3%A7%C3%A3o/emenda-e-subemenda>. Acesso em: 02 mar. 2023.

CFP. **A(O) psicóloga e o (a) assistente social na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019**. Brasília-DF: CFP, 2020.

CFESS. **Agora é lei! Assistentes sociais e psicólogos/as na educação básica!** Brasília-DF: CFESS, 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1647>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CFESS. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Conselho Federal de Serviço Social. GT de Educação. Brasília-DF: CFESS, 2012.

CFESS. **Serviço Social na Educação**. Conselho Federal de Serviço Social. Brasília-DF: CFESS, set. 2001.

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE E OS DESAFIOS DA LEI 13.935/2019

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

NATAL EM FOCO. **Sancionada lei que institui campanha de educação inclusiva no RN**, Natal, 17 jun. 2023. Disponível em: <https://natalemfoco.com.br/politica/sancionada-lei-que-institui-campanha-de-educacao-inclusiva-no-rn/>. Acesso em: 20 maio 2023.

PORTAL G1 RN. **Rede Estadual de Educação volta às aulas**. Natal, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/02/13/rede-estadual-de-educacao-volta-as-aulas-nesta-segunda-13-com-mais-de-200-mil-alunos-matriculados.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. **Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte**. Rio Grande do Norte, 2016. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seec/DOC/DOC000000000103587.PDF>. Acesso em: 17 out. 2021.

SINASEFE. **Pesquisa escancara desigualdade educacional**, Natal, 04 ago. 2022. Disponível em: <https://www.sinasefern.org.br/pesquisa-escancara-desigualdade-educacional-e-aponta-que-falta-de-investimento-na-pandemia-prejudicou-a-educacao/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

SOUZA, Íris de Lima. **Serviço Social na Educação: que saberes? Que competências?** Natal: EDUnP, 2012.

TRIBUNA DO NORTE. **RN tem o pior ensino médio público do Brasil**, Natal, 17 set. 2022. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/rn-tem-o-pior-ensino-ma-dio-paoblico-do-brasil-aponta-ideb/547496>. Acesso em: 10 jan. 2023.

UFRN – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Desigualdades educacionais**. Natal, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://www.ufrn.br/imprensa/reportagens-e-saberes/56851/educacao-em-crise>. Acesso em: 01 abr. 2023.